



LEI Nº 2.614 , de Institui o SERVIÇO DE EMERGÊNCIA
18 de AGOSTO de 1993 MUNICIPAL, junto à Secretaria da Saúde.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

FINALIDADES

Artigo 1º - O SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL tem por finalidade prover o atendimento de Urgência e Emergência do Município de Guaratinguetá, em Clínicas Médicas e Psiquiatria, devendo organizar, contratar, conveniar e estabelecer acordos que possibilitem atingir tal fim.

FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL funcionará, alternadamente, entre os dois Hospitais, cedentes de área física, sob contrato, de melhor conveniência ao bom desempenho de sua finalidade, para atendimento às urgências clínicas.

§ 1º - O funcionamento será realizado em sete (7) turnos de vinte e quatro (24) horas, correspondendo aos sete (7) dias da semana. O início e o término das Jornadas será às 07:00 (sete) horas.

§ 2º - No período em que o SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL estiver em funcionamento, deverá existir, no local, Pessoal de Segurança que garanta, à toda Equipe Médica e de Funcionários, tranquilidade para o exercício da função.

CONSTITUIÇÃO DO PESSOAL

Artigo 3º - O Pronto Socorro será constituído do seguinte Pessoal:

a) Chefe de Seção do Pronto Socorro, que será sempre de confiança do Secretário Municipal da Saúde. Ao Chefe do Pronto Socorro caberá a responsabilidade de coordenar as atividades de todos os Plantões, em contato permanente com os Coordenadores de Equipe; fará suprir a ausência de colegas porventura faltantes no Plantão; coordenar as Equipes, o controle da carga horária e a coordenação da frequência e pontualidade dos colegas, bem como o entrosamento entre as Equipes e, zelar para o cumprimento do Código de Ética Médica;

GUARATINGUETÁ - SP

b) Coordenador de Plantão, que será eleito dentre os Membros de cada Equipe Médica e coordenará suas atividades;

c) Médicos Plantonistas, que serão selecionados e admitidos por Concurso Público, realizado sempre que necessário ao suprimento de vagas, sendo possível a contratação temporária, nos termos das Legislações em vigor;

d) **V E T A D O .**

e) **V E T A D O .**

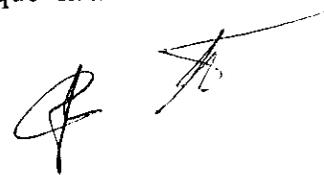
Artigo 4º - A Seção de Pronto Socorro será subordinada ao Diretor do Serviço Médico.

ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Os Médicos Plantonistas ficarão subordinados, administrativamente e cientificamente, ao Coordenador de Equipe e, este, ao Chefe de Seção do Pronto Socorro.

Artigo 6º - Ao Chefe de Seção do Pronto Socorro, compete:

1. reger e coordenar todas as atividades do Pronto Socorro e a integração das Equipes;
2. indicar à Administração , para preenchimentos de vagas, as necessidades do serviço.
3. elaborar a escala dos serviços dos Médicos Plantonistas;
4. não permitir a troca de serviço dos Médicos Plantonistas por médicos estranhos ao Serviço Municipal de Saúde , salvo em casos excepcionais e com o beneplácito da Administração e do Secretário da Saúde;
5. relatar, por escrito, ocorrências, faltas e atitudes que firam a ética dos componentes de Equipe, eventualmente ocorridos.



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 7º - Aos Médicos Plantonistas, compete:

1. trabalhar em Regime de Plantão com escala fixa e pré-determinada;
2. durante o Serviço de Plantão alojar-se e tomar as refeições no Hospital, sem que haja a necessidade de ressarcí-las;
3. observar, rigorosamente, o horário de entrada e saída do serviço;
4. aguardar, ao término do serviço, a chegada de seu substituto. Este não chegando, após trinta (30) minutos, deverá entrar em contato com o Chefe do Pronto Socorro para providências;
5. durante o serviço, SOB QUALQUER PRETEXTO, não se ausentar do Pronto Socorro;
6. não acumular funções (cirurgias e anestésias eletivas, ambulatório especializado ou equivalente) podendo, no entanto, por imperiosa necessidade, ficar estabelecido o acúmulo de funções quando os exemplos mencionados se transformarem em risco de vida eminente;
7. preencher, sem protelação, os documentos específicos do atendimento com especial atenção para o receituário dos medicamentos controlados, com clareza e nitidez;
8. sempre que suspeitar ou houver manifestação do paciente ou responsáveis, de um provável crime cometido, preencher o Boletim de Ocorrência Médico Policial e, imediatamente, encaminhá-lo à Autoridade Policial competente, observando o seguinte:
 - I - preenchê-lo em duas vias;
 - II - ao ser entregue o Boletim, será exigido um recibo de na segunda via; e



III - em caso de não haver necessidade de internação do paciente, este só deverá ser liberado após a Autoridade Policial ter tomado as providências necessárias;

9. durante o atendimento de pacientes, quando houver necessidade de internação, eles deverão ser encaminhados com a folha de "OBSERVAÇÃO CLÍNICA", de maneira mais completa e com a PRESCRIÇÃO feita. Caso o paciente não venha a ficar sob sua responsabilidade, o médico deverá, obrigatoriamente, dar ciência de imediato ao médico que será o responsável pelo seu acompanhamento;

10. somente em se tratando dos casos de risco de vida, poderão ser internados os pacientes alcoólicos ou psicóticos em crise aguda;

11. quando houver necessidade de transferência do paciente para outro Hospital, haverá uma ambulância disponível em cada Plantão;

12. substituições só serão permitidas com prévia comunicação ao Chefe do Pronto Socorro, com nome do substituto e com sua concordância, por escrito. A responsabilidade legal e administrativa pelo Plantão só será transferida com tal documento e o "de acordo" da Chefia.

FALTAS

Artigo 8º - As faltas injustificadas ao Serviço de Plantão serão consideradas faltas graves, passíveis de demissão aos faltosos.

REMUNERAÇÃO

Artigo 9º - A remuneração é a estabelecida pela Prefeitura Municipal, de acordo com o contrato de trabalho.

Parágrafo Único - O Coordenador de Equipe, pelo desempenho da função, receberá duas (2) horas de salário a mais por Plantão como forma de prêmio às responsabilidades inerentes à função.



LEI Nº 2.614 , de
GUARATINGUETÁ - SP 18 de AGOSTO de 1993

Fls. 5

ASSESSORIA JURÍDICA

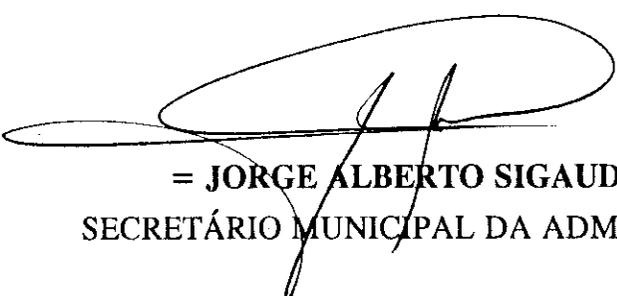
Artigo 10 - A Assessoria Jurídica aos Médicos Plantonistas será prestada pela Secretaria para Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, quando se fizer necessária, e se for em decorrência do trabalho médico sob a responsabilidade municipal.

Artigo 11 - Para o atendimento das urgências Psiquiátricas será realizado Convênio com Entidades que se dediquem a esse tipo de atividade na Comunidade.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de agosto de 1993.


= JOSÉ ROMÃO TEBERGA GALVÃO =
PREFEITO EM EXERCÍCIO


= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXV